



DIÁRIO OFICIAL

Instituído pela Resolução nº 04, de 23 de maio de 2017.

Poder Legislativo

Santa Bárbara d'Oeste
www.camarasantabarbara.sp.gov.br

Paulo César Monaro
Presidente

Celso Luís de Ávila Bueno
Vice-Presidente

Valdenor de Jesus G Fonseca
1º Secretário

Reinaldo de Oliveira Casimiro
2º Secretário

Santa Bárbara d'Oeste, sexta-feira, 29 de novembro de 2024

Ano VIII | Edição nº 1045 | Página 1 de 5

ATOS ADMINISTRATIVOS

CONTRATO 25/2024

CONTRATO Nº 25/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1522/2024
DISPENSA DE LICITAÇÃO (art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021)

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA D'OESTE E A EMPRESA IURIS COMERCIO DE SISTEMAS INTEGRADOS DE GERACAO DISTRIBUIDA LTDA, TENDO COMO OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA NO SISTEMA DE ENERGIA FOTOVOLTAICA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA D'OESTE.

São partes neste contrato:

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA D'OESTE, com sede na Rodovia SP 306 nº 1001, Bairro Jd. Primavera, nesta cidade, inscrita no CNPJ/MF sob nº 52.154.549/0001-34, daqui em diante designada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo seu Presidente, Sr. Sr. PAULO CÉSAR MONARO, RG nº **.41.9**.* – SSP/SP, CPF nº ***.595.04*.-**.

CONTRATADA: IURIS COMERCIO DE SISTEMAS INTEGRADOS DE GERACAO DISTRIBUIDA, sediada na Rua Ipojuca 75, Bairro Jardim Ipiranga, na cidade de Americana/SP, com CNPJ nº 24.379.004/0001-90 daqui por diante designada simplesmente **CONTRATADA**, representada pelo Sr. Murilo Milani Scorisa, RG nº **.64.8**.* SSP/SP, CPF nº ***.365.39*.-**.

FUNDAMENTO: O presente Contrato decorre do **Processo Administrativo nº 1522/2024**, que faz parte integrante deste instrumento, sendo autorizado pelo Presidente desta Casa no dia 10/10/2024, e se sujeita às normas da Lei Federal 14.133/2021 e suas alterações posteriores, e pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1 - DO OBJETO

1.1. O objeto deste procedimento é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assistência técnica e manutenção preventiva no sistema de Energia Fotovoltaica da Câmara Municipal de Santa Bárbara D'Oeste.

1.1.1 O sistema fotovoltaico da Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste é composto por 216 placas de 330W e dois inversores da marca Fronius Eco.

1.2. A prestação de serviços de **Manutenção Preventiva** ocorrerá a cada **4 meses** e inclui, no mínimo, os seguintes serviços:

1.2.1. Lavagem quadrimestral das 216 placas fotovoltaicas com água, detergente neutro e vassoura com cerdas macias e não abrasivas;

1.2.2. Verificação dos relatórios dos Inversores, verificando a presença de anomalias no sistema e apontando as providências necessárias;

1.2.3. Verificação dos inversores, cabos conectores, estruturas de fixação e disjuntores quanto ao seu aquecimento, correta conexão e integridade física, bem como inspeção dos dispositivos de proteção, como disjuntores e fusíveis;

1.2.3.1. Se a manutenção preventiva exigir a substituição de componentes e peças, a contratada deve fornecer um relatório detalhado sobre a peça a



ser substituída e encaminha-lo ao setor competente para a aquisição;

1.2.4. Limpeza dos inversores;

1.2.5. Emissão quadrimestral de relatórios dos serviços prestados.

CLÁUSULA 2 – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

2.1. O prazo de vigência do presente contrato é de **12 (doze) meses**, a contar da data constante na **Autorização para Início dos Trabalhos**, podendo ser prorrogado por iguais períodos nos termos e limites da lei.

CLÁUSULA 3 – DO VALOR DO CONTRATO

3.1. O valor total do presente contrato é de **R\$ 8.500,00 (Oito mil e quinhentos reais)**.

3.2. A unidade de medida utilizada para a contratação é de *serviço quadrimestral*.

3.2.1. O preço unitário do serviço quadrimestral é de **R\$ 2.833,33 (Dois mil e oitocentos e trinta e três reais e trinta e três centavos)**.

3.3. O preço ajustado inclui todos os impostos, taxas, contribuições sociais e todas as demais despesas incidentes sobre este contrato, não sendo aceita nenhuma outra cobrança sob qualquer hipótese.

3.4. Os preços poderão ser reajustados a cada período de 12 meses de vigência do contrato de acordo com a variação do **IPCA** - Índice de Preços ao Consumidor Amplo - no período de 12 meses contado da data base da proposta, ficando, porém, condicionado ao seguinte:

3.4.1. A **CONTRATANTE** fará pesquisa de preços de mercado, para fins de avaliação comparativa do respectivo segmento;

3.4.2. Em decorrência da avaliação da pesquisa de mercado, a **CONTRATANTE** poderá aceitar ou não o reajuste, mediante ato devidamente fundamentado;

3.4.3. A incidência do reajuste contratual dar-se-á a partir do 13º (décimo terceiro) mês da vigência contratual.

3.5. Data-base da proposta: 13/08/2024

CLÁUSULA 4 - DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO

4.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte classificação econômica constante do orçamento vigente da **CONTRATANTE**:

3.3.90.39.00 – Outros serviços de terceiros – Pessoa jurídica

CLÁUSULA 5 - DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado quadrimestralmente, dentro de 10 (dez) dias corridos, após a aprovação da correspondente nota fiscal/fatura, realizada pelo Setor Requisitante.

5.1.1. O pagamento referente à entrega parcial do objeto, se aplicável, será efetuado dentro de 10 (dez) dias corridos após aquela, acompanhada da correspondente nota fiscal/fatura, devidamente aprovada pelo Setor Requisitante.

5.2. Os pagamentos estão sujeitos, no que couber, ao Decreto Municipal nº 7.468 de 25 de agosto de 2023, que trata da retenção do Imposto de Renda (IR) dos fornecedores contratados pelo poder público, conforme Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012, alterada pela IN 2.145/2023.

5.3. Deverão constar do documento fiscal, o Banco, o número da conta corrente e a agência bancária, sem os quais o pagamento ficará retido por falta de informação fundamental.

5.4. Se forem constatados erros no documento fiscal, suspender-se-á o prazo de vencimento previsto, voltando este a ser contado a partir da apresentação dos documentos corrigidos, sem qualquer acréscimo.

5.5. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

5.6. Conforme o protocolo ICMS 42/09, alterado pelo protocolo ICMS 1/2011, ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, modelo 55, em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, a partir de 1º de abril de 2011, os contribuintes (exceto MEI) que,



independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações destinadas à Administração Pública direta ou indireta.

5.7. Na hipótese de a **CONTRATANTE**, por sua exclusiva responsabilidade, não efetuar o pagamento na data aprazada, o valor da nota fiscal/fatura será acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, calculados “*pro-rata-die*”.

6. DA GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O Contrato será gerido pelo Gestor de Contratos da Câmara Municipal e será fiscalizado pelo setor requisitante.

6.2. Será designado representante para acompanhar e fiscalizar o objeto desta contratação, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

6.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência deste, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais.

6.4. O representante da Administração anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

6.5. Das obrigações do Contratante:

6.5.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

6.5.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

6.5.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido

6.5.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

6.5.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e condições estabelecidos no Termo de Referência;

6.5.6. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada.

6.5.7. Promover o recebimento provisório e o definitivo;

6.5.8. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos e subordinados.

6.6. Das obrigações da Contratada

6.6.1. A contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

6.6.1.1. Efetuar a execução do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no aviso e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade – conforme o caso;

6.6.2. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

6.6.3. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;



6.6.4. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

6.6.5. Correrão por conta da Contratada todas as despesas de embalagens, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da execução do objeto.

6.6.6. Informar à Contratante, sempre que houver alteração, nome, endereço, telefone e e-mail do responsável a quem deve ser dirigidos os pedidos, comunicações e reclamações.

CLÁUSULA 7 - DAS PENALIDADES

7.1. A **CONTRATADA** ficará sujeita às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa, pela inexecução total ou parcial do contrato:

a) advertência;

b) multa(s);

c) impedimento de licitar e contratar com a Administração nos casos previstos em lei.

7.2. As multas aplicadas deverão ser recolhidas no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação, podendo a **CONTRATANTE** cobrá-las judicialmente com os encargos correspondentes.

7.3. Além das multas estabelecidas, a **CONTRATANTE** poderá recusar o objeto fornecido se a irregularidade não for sanada, podendo ainda, a critério da mesma, a ocorrência constituir motivo para aplicação do disposto no art. 156, da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, sem prejuízo das demais penalidades previstas neste Edital.

7.4. As penalidades só poderão ser relevadas nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente justificados e comprovados, a juízo da **CONTRATANTE**.

7.5. As sanções previstas neste instrumento poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa à **CONTRATADA**, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

7.6. Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

CLÁUSULA 8 - DA RESCISÃO/EXTINÇÃO CONTRATUAL

8.1. A rescisão contratual poderá ocorrer nos termos e condições previstos nos artigos 137 a 139 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA 9 – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

9.1. Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo **Setor de Manutenção e Conservação Predial** ou, na sua ausência, pela **Diretoria Administrativa**.

CLÁUSULA 10 - DO FORO

10.1. As partes contratantes elegem, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, o Foro de Santa Bárbara d'Oeste para dirimir questões que eventualmente não consigam resolver por mútuo consenso, ressalvadas as hipóteses previstas no Art. 92 §1 Incisos I a III da Lei 14.133/2021.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato na presença das testemunhas abaixo.

Santa Bárbara d'Oeste, 28 de novembro de 2024.

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA
D'OESTE
CONTRATANTE

PAULO CESAR MONARO
Presidente

IURIS COMERCIO DE SISTEMAS INTEGRADOS DE
GERACAO DISTRIBUIDA LTDA

MURILO MILANI SCORISA



TESTEMUNHAS:

Nome: _____
CPF: _____
RG: _____

Nome: _____
CPF: _____
RG: _____

TERMO ADITIVO

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 14/22 CELEBRADO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA D'OESTE E A EMPRESA RV PORTARIAS E LIMPEZAS EIRELI.

São partes neste termo aditivo:

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA D'OESTE, com sede na Rodovia SP 306 nº 1001, Bairro Jardim Primavera, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob nº 52.154.549/0001-34, daqui em diante designada simplesmente CONTRATANTE, neste ato representada pelo seu Presidente, **Sr. PAULO CESAR MONARO**, RG nº **.41.9**-* SSP/SP, CPF nº ***.595.04*-*.

CONTRATADA: RV PORTARIAS E LIMPEZAS EIRELI, sediada na Rua Coronel Leão Pio de Freitas, nº 20, Bairro Vila Guarani, na cidade de Matão/SP, com CNPJ nº 21.750.438/0001-67, daqui por diante designada simplesmente CONTRATADA, representada pelo **Sr.ª NATALIA BUENO VALENTIN**, RG nº **.79.6**-* , CPF nº ***.628.25*-*.

FUNDAMENTO: Conforme elementos constantes do Processo Administrativo nº 5739/2022, referente ao Pregão Presencial nº 13/2022, afigura-se necessário ajustar o valor em 4,76% e prorrogar o prazo do **Contrato nº 14/22** que tem por objeto a prestação de serviços de copeiragem e limpeza geral das dependências do prédio da CONTRATANTE, com fornecimento de saneantes domissanitários, materiais e equipamentos pela CONTRATADA, em conformidade com as disposições das cláusulas seguintes, que as partes mutuamente aceitam e outorgam:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O valor global estimado constante da **Cláusula 2.1** do contrato originário tornar-se-á **R\$ 240.116,88** (duzentos e quarenta mil cento e dezesseis reais e oitenta e oito centavos). E o valor mensal resultante tornar-se-á **R\$ 20.009,74** (vinte mil e nove reais e setenta e quatro centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA: O prazo de vigência previsto na **Cláusula 3.2** do contrato originário fica prorrogado por igual período, ou seja, **12 (doze) meses**, a contar de **02 de janeiro de 2025**.

CLÁUSULA TERCEIRA: Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições constantes do contrato originário não modificado pelo presente instrumento.

E por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Santa Bárbara d'Oeste, 28 de novembro de 2024.

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA D'OESTE

PAULO CESAR MONARO
Presidente

RV PORTARIAS E LIMPEZAS EIRELI

NATALIA BUENO VALENTIN
Representante da Contratada

TESTEMUNHAS:

Nome: _____
CPF: _____
RG: _____

Nome: _____
CPF: _____
RG: _____